

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

	Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
	EMENDA N°
Dê-se ao inci seguinte redação:	so III, do §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a
	"Art. 2°.
	§4°
	III - a não demitir o trabalhador por um período de seis meses e garantir a irredutibilidade salarial após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>ampliar o tempo de estabilidade provisória e garanta a irredutibilidade salarial</u>. Segundo a MP em tela, quando a empresa faz adesão a linha de crédito para pagar salário do empregado, este passa a ter estabilidade durante a vigência do pagamento da folha pela instituição financeira e até 60 dias da última parcela do empréstimo entrar para a empresa. Se descumprir a determinação, a empresa é obrigada a antecipar o pagamento da dívida. Todavia, buscamos o compromisso de garantia de preservação do emprego pelo prazo mínimo de seis meses após a concessão do empréstimo, uma vez que a grave crise sanitária le vará longo período para o retorno da normalidade. Nesse lapso de tempo, a manutenção da renda do trabalhador e a geração de consumo impactarão positivamente no capo social e da economia.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2020.

abril de 2020." (NR)

Valina letron boares

Deputada Talíria Petrone

PSOL/RJ